



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

518

Contrato n° 189/07

Processo Administrativo n.º 3.806/2007 – Pregão n° 024/07

Contrato n° 189/07

Processo Administrativo n.º 3.806/2007 – Pregão n° 024/07

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: FÁBIO PEDRO FABRETTI-ME.

Objeto: FORNECIMENTO PARCELADO DE LEITE TIPO C, PASTEURIZADO.

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão	Valor R\$
12.380	67	02.02.03.04.122.0008.2001.3.3.90.30.07	Planejamento	1.584,00
12.381	176	02.05.02.04.122.0003.2001.3.3.90.30.07	Administração	39.600,00
12.382	404	02.14.02.17.512.0028.2041.3.3.90.30.07	Obras	4.224,00
12.383	415	02.15.01.18.541.0003.2001.3.3.90.30.07	Meio Ambiente	1.320,00

Valor Total : R\$ 46.728,00 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais)

Pela presente instrumento datilografado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **FÁBIO PEDRO FABRETTI-ME**, sediada na cidade de Paranapanema/SP, na Rodovia Raposo Tavares km 251, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 005.687.916/0001-85, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo n.º 03.806/07 – Pregão n.º 024/07, e ainda com fundamento na lei n.º 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º 8.883 de 08/08/94, têm entre si como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - DO OBJETO:-

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de 42.480 litros de leite tipo C pasteurizado em embalagem de 01 litro cada, constantes dos Anexos dos Edital.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos os seguintes documentos:
 - a) edital do presente pregão e seus respectivos anexos; e
 - b) proposta/ultimo lance, apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 O produto deverá ser entregue conforme planilha do Anexo V.
- 2.2 Para a entrega deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade dos produtos.
- 2.3 O CONTRATANTE poderá recusar a entrega do produto, caso venha a constatar qualquer descumprimento das condições da cláusula primeira do presente instrumento, bem como, aquele que for considerado impróprio ao uso, devendo ser substituídos por conta e risco da CONTRATADA no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1 O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses ou quando a quantia estipulada no pregão se encerrar, a iniciar-se da data de sua assinatura.



CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 46.728,00 (quarenta e seis mil, setecentos e vinte e oito reais), no qual se incluem todos os tributos incidentes, bem como, transportes e todas as demais despesas porventura realizadas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:
02.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - 02.05.02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOIRO - 110.00 - GERAL - FICHA N° 176; 02.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - 02.02.03 DEPTO ENGENHARIA DE TRÁFEGO - 04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL - 2001 MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOIRO - 400 - TRÂNSITO - FICHA N° 67;
02.14 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 02.14.02 - DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - DOSM - 17.512 - SANEAMENTO BÁSICO URBANO - 2041 - MAN. SERV. LIMPEZA PUBLICA - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOIRO - 110 - GERAL - FICHA N° 404.
02.15 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - 02.15.01 - GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDÊNCIAS - 18.541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL - 2001 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO - 01 - TESOIRO - 110 - GERAL - FICHA N° 415.

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

O pagamento se dará em até 05(cinco) dia úteis, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pelas Secretarias responsáveis, na contabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas conseqüências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal N° 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 8.1 Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente Contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da CONTRATANTE:
- Advertência por escrito;
 - multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do Contrato pela recusa no fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
 - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas;

3

to ml



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

520
Contrato n° 189/07
Processo Administrativo n.º 3.806/2007 – Pregão n° 024/07

- d) suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas neste instrumento.

8.2 DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.2.1 São aqueles contemplados na lei n°. 8.666/93;

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 20 de julho de 2.007

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

FÁBIO PEDRO FABRETTI-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª Marcial

2ª Titmair